

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 96.826/2018

RECORRENTE: **ASSERTTEM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO TRABALHO TEMPORÁRIO**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO NA LEI 7303/97 CTML-ISS-ITEM 17 - subitem 17.05.01/03

RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

TRIBUTARIO. ISS. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI 7303/97 CTML. ART. 105. ITEM 17.05. DESMEMBRAMENTO. LEI COMPLEMENTAR 116/2003. PESSOA JURIDICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. EMPREGADOS DA PRESTADORA DE SERVIÇO TEMPORÁRIO. VINCULO EMPREGATICIO. LEI nº 6.019/74. INCIDENCIA DO TRIBUTO APENAS SOBRE A TAXA DE AGENCIAMENTO. NÃO CABIMENTO. MATERIA PACIFICADA, Resp 1.138.205/PR. Sob o rito do Art..543-C do CPC/73. SUMULA 524/STJ. Item 17.05: Serviço de fornecimento de mão-de-obra. Prestação de serviço com empregados contratados diretamente pelas empresas de recrutamento de trabalho temporário, a base de cálculo é o valor total repassado pelo tomador de serviços. Despesas com folha de pagamento e encargos sociais dos trabalhadores, não são dedutíveis da base de cálculo do ISS. A Proposta de desmembramento do item 17.05 em 17.05.01/03 não alteraria a interpretação de tributação da base de cálculo da atividade de serviço temporário. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Nº 0126/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Asserttem - Associação Brasileira de Trabalho Temporário**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, por unanimidade de votos em negar provimento, mantendo a decisão de Primeira Instância Administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Wanda Yaeko Kono.

TARF, 29 de Setembro de 2020.

Yumiko Ueno Magno
Relatora

Wanda Yaeko Kono
Presidente